LEI Nº 3108, DE 01 DE MAIO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste, a título de antecipação salarial, aos Servidores Municipais.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de antecipação salarial, o reajuste de 40% (quarenta por cento) sobre os salários e vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de abril de 1992.

Divinópolis, 01 de maio de 1992.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-052/92
Publicação Jornal Agora, nº 4695, de 03/05/92.